

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA-TO

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
(LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS
USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO
DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO
EDITAL.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2025

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Fátima-TO, comunica aos interessados a abertura do presente edital para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, através de processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, as inscrições começam a ser realizadas a **partir 11h00min do dia 18/09/2025**, através da plataforma www.licitanet.com.br.

Toda as informações pertinentes a presente licitação, será comunicada através da plataforma e no e-mail de cada credenciada.

O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo que a cada 05 dias será analisado a documentação presente na plataforma. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da com fulcro nos artigos 6º, incisos XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

Este credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e seus membros designados pelo decreto municipal nº 014/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, que serão divididos entre os estabelecimentos interessados e habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar os valores constantes em tabela que segue abaixo:

DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO

Item	CódigoTabela Sigtap/SUS	DESCRIÇÃO	Qtd. Mensal	Valor unitario	Total Mes
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
03	07.01.07.099-9	PRÓTESEPARCIAL MANDIBULAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		REMOVÍVEL			
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORTONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
		TOTAL			R\$ 11.250,00

OBS: A quantidade de cada Prótese poderá ser alterada de acordo com a demanda e necessidade do Fundo Municipal de Saúde, porém não ultrapassar a quantidade total de 30 próteses mensais.

QUANTIDADE TOTAL DAS PRÓTESES DURANTE OS 12 MESES

Item	Código Tabela Sigtap/SUS	Descrição	Qnt mes	Qnt anual	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	30 PROTESES	360 PROTESES	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar				
03	07.01.07.099-9	Prótese Parcial Mandibular Removível				
04	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível				
05	07.01.07.014-5	Próteses Cortonárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)				

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital à **partir 11h00min do dia 18/09/2025** através da plataforma **www.licitanet.com.br**

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Setor de Compras e Licitações, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar interesse na plataforma se cadastrando com a seguinte inscrição:

Razão Social da Empresa - nome completo da empresa;

Credenciamento nº 004/2025

Denominação: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Alvará Sanitário atualizada, emitido por órgão da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital, da sede do licitante.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

7.5.1 Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

7.5.2 Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

7.5.3. Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

7.5.4. Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 0,5:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo.

f) A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar os Balanços contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário;

3.5 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado firmado em cartório, que comprovem ter o interessado prestado serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento acompanhado da respectiva nota fiscal para comprovação da prestação dos serviços;

3.5.2 Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual e/ou/ Municipal, em vigência, relativo à sede do licitante, expedido por órgão da Vigilância Sanitária competente

devidamente vigente assim como seu comprovante de pagamento anual. (expresso/indispensável por se tratar de serviço para a saúde):

3.5.3 Comprovação de Registro ou inscrição de no mínimo 01 (um) profissional com CBO 3224-0 (Protético dentário), e 2232 (cirurgião dentista - protesista), junto ao CRO - Conselho Regional de Odontologia, com carga horária ambulatorial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, comprovando a sua habilitação mediante Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Carteira Profissional e Certidão de Regularidade da Pessoa Física;

3.5.4 Comprovação de cumprimento a Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto a aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência a saúde;

3.5.5 Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme Lei 8.213/91.

3.5.6 Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA com a devida anotação de responsabilidade técnica- ART, conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho. Atualmente nova legislação PRG.

3.5.7 A - Apresentação do Programa de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, de acordo com a resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, apresentando juntamente com a nota fiscal de pagamento do recolhimento dos resíduos.

3.5.8 Planta baixa do estabelecimento, aprovado pelos Bombeiros, para atendimento a RDC nº50;

3.5.9 Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a seguinte forma:

3.5.10 Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com:

- a) Tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39);
- b) Subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD;
- c) Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;

d) Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentaria.

3.5.11 Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

OBSERVAÇÃO: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.5.12 Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;

3.5.13 Visita técnica ao estabelecimento onde serão produzidas as próteses, concomitante a apresentação documentação da matriz ou filial, a fim de validação da documentação apresentados no ato habilitação. Assim também apresentação das amostras que são confeccionadas no estabelecimento credenciado no início do processo.

3.5.14 Alvará de funcionamento e localização, em vigência, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade:

3.5.15 A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, a comissão Permanente de Licitação encarregada ao Credenciamento, no local, dia e hora designados no presente Edital.

3.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a)** Solicitação de Credenciamento
- b)** Declaração Conjunta)
- c)** Declaração de Aceite de Preços

4. JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. A implementação do serviço de laboratórios de prótese dentária se justifica, pois, a reabilitação oral tem como objetivo principal restabelecer as funções mastigatória (cortar, amassar e triturar os alimentos) e fonética do indivíduo. Adicionalmente, o restabelecimento do sorriso

propicia uma melhor qualidade de vida aos pacientes, influenciando positivamente em fatores psicológicos (autoestima) do indivíduo.

Considerando a PORTARIA Nº 3.168, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE que credenciou o Município de FÁTIMA ao recebimento de incentivo financeiro referente Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), estabeleceu valor mensal de repasse;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, CMSF/SMS 002/2020 que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS realizados pelos laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a Secção I, Capítulo V, Título I, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando o título I, II – da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

E considerando, sobretudo, o atendimento público de saúde a ser desenvolvido em prol da sociedade local; faz-se necessária a realização de procedimento para credenciamento de LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRDP), nos termos deste anexo e do Edital de Chamamento Público.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, *cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. *(grifo nosso)*

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano,

e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I – A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II – A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III – A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso

em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – Participação da comunidade;

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Dentre as propostas dos proponentes serão credenciadas as que atenderem às exigências estipuladas neste edital, **sendo que o proponente deverá comprometer-se a atender ao(s) ITEM INTERESSADO(S) COM SEUS VALORES, INDICANDO-O(S), conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

5.2 Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente o valor da prestação dos serviços conforme o **Anexo I**, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, **ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade do Fundo Municipal de Saúde.**

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital CREDENCIAMENTO deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados na plataforma www.licitanet.com.br.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Poderão participar do referido credenciamento, empresas que estiverem com sua documentação jurídica e técnica de acordo com as exigências legais, e que comprovarem, por meio de documentação específica, idoneidade para a prestação do referido serviço, que será sob o regime de plantão semanal (5 dias – segunda a sexta-feira) das 7 às 17 horas.

7.2. Em caso do credenciamento de mais de um prestador, o plantão será realizado em forma de rodízio, prevalecendo o período semanal.

7.3 A contratação será em conformidade com a Constituição Federal, art. 199, § 1º e Lei Orgânica da Saúde, art. 24, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em relação às entidades com fins lucrativos. Assim, as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as entidades que possuem preferência legal na contratação não conseguirem absorver a totalidade dos serviços.

7.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com pessoal e material para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.5 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital;

b) Prestar os serviços na zona urbana do município;

c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;

d) Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada.

e) Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei;

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico <https://www.fatima.to.gov.br>.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA se dará via protocolo na Secretaria municipal de administração, sito a Rua Porto Alegre nº 179, Centro, Fátima – TO, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, ou através de solicitação via e-mail: cpl@fatima.to.gov.br, bem como, no site do município: <http://www.fatima.to.gov.br/>.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Fátima - TO, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: deve ser incluído.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE;

13.2. A fatura de produção mensal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, constando o nome do paciente e os procedimentos realizados.

13.3. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo mensal, e se houver mais de um credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.

13.5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CNPJ idênticos aos utilizados no Termo de Credenciamento.

13.6 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

DotaçãoOrçamentária	10.301.0005.2019
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1.600.0000

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

15.1. O Fundo Municipal de Saúde de Fátima-TO, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal do contrato, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

16.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

16.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 16.1. As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.3. e 16.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

16.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

16.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

16.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fatima.to.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

17.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h30min às 11h 30 min e das 13h às 16h, na secretaria municipal de Saúde.

17.6. Fica eleito o Foro da comarca de Fátima-TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.7 São anexos a este edital:

- I) Termo de Referência**
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP**
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.**
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.**
- V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento**
- VI) Minuta de Contrato Administrativo**
- VII) Minuta do Contrato**

Fátima-TO, 11 de agosto de 2025.

Maria Eunice Rodrigues Amorim
Gestora Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Pública **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

Os valores têm como base a **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, conforme quadro abaixo:**

Item	CódigoTabela Sigtap/SUS	DESCRIÇÃO	Qtd. Mensal	Valor unitario	Total Mes
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
03	07.01.07.099-9	PRÓTESEPARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESEPARCIALMAXILA RREMOVÍVEL	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORTONÁRIAS/INTRARR ADICULARESFIXAS/ADESI VAS (POR ELEMENTO)	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
		TOTAL			R\$ 11.250,00

OBS: A quantidade de cada Prótese poderá ser alterada de acordo com a demanda e necessidade do Fundo Municipal de Saúde, porem não ultrapassar a quantidade total de 30 próteses mensais.

QUANTIDADE TOTAL DAS PRÓTESES DURANTE OS 12 MESES

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	CódigoTabela Sigtap/SUS	Descrição	Qnt mes	Qnt anual	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	30 PROTESES	360 PROTESES	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar				
03	07.01.07.099-9	PróteseParcial Mandibular Removível				
04	07.01.07.010-2	PróteseParcialM axilarRemovível				
05	07.01.07.014-5	Próteses Cortonárias/Intr arradicularesFix as/Adesivas (por elemento)				

Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

2 JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. A implementação do serviço de laboratórios de prótese dentária se justifica, pois, a reabilitação oral tem como objetivo principal restabelecer as funções mastigatória (cortar, amassar e triturar os alimentos) e fonética do indivíduo. Adicionalmente, o restabelecimento do sorriso propicia uma melhor qualidade de vida aos pacientes, influenciando positivamente em fatores psicológicos (autoestima) do indivíduo.

Considerando a PORTARIA Nº 3.168, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE que credenciou o Município de FÁTIMA ao recebimento de incentivo financeiro referente Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), estabeleceu valor mensal de repasse;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, CMSF/SMS 002/2020 que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS realizados pelos laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a Secção I, Capítulo V, Título I, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando o título I, II – da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

E considerando, sobretudo, o atendimento público de saúde a ser desenvolvido em prol da sociedade local; faz-se necessária a realização de procedimento para credenciamento de LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRDP), nos termos deste anexo e do Edital de Chamamento Público.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. *(grifo nosso)*

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I – A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II – A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III – A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V – Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – Participação da comunidade;

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de

2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

1.1.1 3 – DA META

3.1 O desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de FÁTIMA é a confecção de 360 próteses dentárias, a serem atestadas pelo FMS.

1.1.2 DA ESTRATEGIA DO RECOLHIMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Fátima TO através de sua equipe Odontológicas, irar fazer a triagem dos pacientes com a necessidade das próteses dentária com a quantidade estipulada para ultrapassar a quantidade total de 30 PRÓTESES DENTÁRIA, cada, de segunda a quinta feira, sendo que na sexta feira a empresa irar ate o Fundo municipal de Saúde para o recolhimento da triagem para a devida confecção.

1.1.3 4 – DAS FASES DE CONFECÇÃO DAS PRÓTESES

4.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do Município de FÁTIMA determinado pelo Fundo Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

4.1.1. Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob-responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de FÁTIMA;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

4.1.2.Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de FÁTIMA;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

4.1.3.Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congonhas;

i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;
4.1.4.Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congonhas;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, pela Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

O Credenciado (Laboratório de Prótese Dentária) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, como estabelecimento isolado ou não isolado.

O local de execução dos serviços será nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.4 5 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os itens constantes deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.

5.2 Os itens deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de FÁTIMA.

5.3 O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação/entrega feita pelo usuário.

5.4 O dia e horário para entrega da prótese deverá ser agendado previamente com o Fundo Municipal de Saúde e usuário beneficiado.

5.5 Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

5.6 Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

5.7 Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber, além da retenção dos itens e da nota fiscal.

6 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

6.2 O Credenciado terá o prazo de **até 02 (dois) dias para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

Os serviços será prestado conforme descritos neste termo anexo I termo de referencia.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela deste Anexo, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável da Administração.

7.2 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

DotaçãoOrçamentária	10.301.0005.2019
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1.600.0000

8 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1 O presente Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

8.2 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, durante 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

a Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado no Edital e anexos;

c) Fornecer o produto dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

f) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

g) Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

i) Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções

resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

k) Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante;

l) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

m) Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.

n) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

o) Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;

q) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

r) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

s) Cumprir as normas definidas pelo Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

t) Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

u) Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

v) Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

x) Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

z) Manter atualizada a Licença Sanitária na qualidade de Laboratório de Próteses Dentárias.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes neste Instrumento Contratual, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo, as seguintes:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de relatório de produção e liberação pelo CONTROLE INTERNO;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante;

f) Comunicar à credenciante toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.
- i) Esclarecer aos usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;
- j) Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;
- k) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados.

11 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

11.2 Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável.

11.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a)** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c)** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d)** Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

11.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

12 DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1 Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

Termo de Referência aprovado

Em 04/08/2025

MARIA EUNICE RODRIGUES AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1461/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos email: cpl@fatima.to.gov.br, bem como, no site do município: <http://www.fatima.to.gov.br/>.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1461/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

XXXXXXXXXXXX, DE XXXXXXXX DE 2025.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do Responsável**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1461/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

ANEXO IV

**APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

XXXXXXXXXXXX, DE XXXXXXXX DE 2025.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do Responsável**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1461/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2025

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Item	CódigoTabela Sigtap/SUS	DESCRIÇÃO	Qtd. Mensal	Valor unitario	Total Mes
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
03	07.01.07.099-9	PRÓTESEPARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESEPARCIALMAXILA RREMOVÍVEL	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORTONÁRIAS/INTRARR ADICULARESFIXAS/ADESI VAS (POR ELEMENTO)	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
		TOTAL			R\$ 11.250,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1461/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025 – FMS

TERMO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-FMS.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.138.386/0001-44, sito à Rua Belo Horizonte, nº 150, centro, Fátima – TO, representado por sua gestora a Sra. **Maria Eunice Rodrigues Amorin**, brasileira, casada, portadora da RG Nº 3.135.621 2º via SSP- GO e CPF Nº 576.480.261-04, residente e domiciliada na cidade de Fátima – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa/pessoa jurídica _____ com sede/endereço _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato _____, _____, _____, _____ portador do RG _____, e CPF/MF nº _____, resolveram na forma da Lei nº 14.133/24, observando o que consta no Processo administrativo resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/21, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município** ex-vi do disposto da Lei 14.133/21, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fundamento no caput, do art. 79, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 004/2025 FMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

1.1.5 CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de FÁTIMA, do **Credenciamento Público Nº 004/2025-FMS**, referente ao **Processo nº 1461/2025** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de Pública **PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

1.1.6 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma **estimada**, tendo em vista, a demanda dos usuários do SUS, sendo calculado pelos seguintes critérios:

Teto Físico.....	30 próteses/mês	360 próteses/doze meses
Teto Financeiro.....	11.250,00/mês	135.000,00/doze meses

2.2 O valor total estimado pela execução dos serviços é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), mês, recurso destinado ao Fundo municipal de Saúde de Fátima – TO, a ser pago pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos médicos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 14.133/21.

O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela conforme **anexo I**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente.

1.1.7 CLAUSULA TERCERIA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela deste Anexo, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável da Administração.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

DotaçãoOrçamentária	10.301.0005.2019
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1.600.0000

1.1.8 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

1.1.9 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS;

1.1.9.1 5.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital de Credenciamento nº 004/2025-FMS e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

O Credenciado terá o prazo de **até 02 (dois) dia para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão descritos no Termo de Referencia (anexo I), parte integrante deste contrato.

Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

A Contratada fica credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, mediante “guia de encaminhamento”, “requisição” ou “autorização” específica deste.

É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a paciente, ou ao Fundo Municipal de Saúde qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

1.1.9.2 5.3 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 02 (dois) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2 A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas do SUS – Sistema Único de Saúde, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Fundo Municipal de Saúde e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3 A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

1.1.10 CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1 O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

7.2.2 A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de FÁTIMA/TO.

7.3 A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.1.11 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento; Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes neste Instrumento Contratual, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo, as seguintes:

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de relatório de produção e liberação pelo CONTROLE INTERNO;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante;

f) Comunicar à credenciante toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.

i) Esclarecer aos usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

j) Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

k) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto na Lei 14.133/21.

1.1.12 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado; Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado no Edital e anexos;

c) Fornecer o produto dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

f) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- g) Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- k) Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante;
- l) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- m) Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.
- n) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- o) Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;
- q) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- r) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- s) Cumprir as normas definidas pelo Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- t) Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- u) Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;
- v) Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- x) Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;
- z) Manter atualizada a Licença Sanitária na qualidade de Laboratório de Próteses Dentárias.

1.1.13 CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2 Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável.

10.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a)** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c)** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

1.1.14 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2 Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.1.15 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2 As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

1.1.16 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas Lei 14.133/21;
- III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 138 a 139 da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

1.1.17 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento Profissional a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional contratado em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, ou seja:
- b) Advertência;
- c) Multa, correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao CONTRATADO;
- d) Rescisão de contrato;
- e) Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Fátima - TO;
- f) O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO;
- g) Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

subitem anterior.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3 As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4 Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou

Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9 Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

1.1.18 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo administrativo referente ao **Credenciamento Nº 004/2025 – FMS** e seus anexos;

15.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Porto Nacional– TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fátima – TO aos xx dias do mês xxxxx de 2025

MARIA EUNICE RODRIGUES AMORIM
Gestora do Fundo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: